



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano 2019, Número 195

Florianópolis, terça-feira, 29 de outubro de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Cid José Goulart Júnior
Presidente

Jaime Ramos
Vice-Presidente e Corregedor

Daniel Schaeffer Sell
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Seção de Publicações Técnico-Eleitorais

Fone/Fax: (48) 3251 3714 / 3251 3731
diario@tre-sc.gov.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
Atos da Presidência	1
Portarias	1
Acórdãos e Resoluções	1
Acórdãos	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	3
ZONAS ELEITORAIS	3
6ª Zona Eleitoral - Caçador	3
Atos Judiciais	3
12ª Zona Eleitoral - Florianópolis	3
Atos Judiciais	3
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	3
Atos Judiciais	3
16ª Zona Eleitoral - Itajaí	4
Atos Judiciais	4
18ª Zona Eleitoral - Joaçaba	5
Atos Judiciais	5
33ª Zona Eleitoral - Tubarão	5
Atos Judiciais	5
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	5
Atos Judiciais	5
36ª Zona Eleitoral - Videira	5
Atos Judiciais	5
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	6
Atos Judiciais	6
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte	6
Atos Judiciais	6
60ª Zona Eleitoral - Guarimir	6
Atos Judiciais	6
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	7
Atos Judiciais	7
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	8
Atos Judiciais	8

77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo	8
Atos Judiciais	8
79ª Zona Eleitoral - Içara	9
Atos Judiciais	9
87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul	9
Atos Judiciais	9
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	9
Atos Judiciais	9
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	9
Atos Judiciais	9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

Transformação de Especialidade de Cargo

PORTARIA P N. 173/2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011) e pelo art. 4º da Resolução TRES n. 7.662, de 24.03.2008,

- considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º da Resolução TSE n. 22.581, de 30.08.2007; e

- considerando a decisão proferida em 09.10.2019 nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SGP n. 31.252/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Transformar a especialidade do cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Operação de Computador, do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - vago em razão da aposentadoria do servidor Ademir da Silva Machado -, na especialidade Programação de Sistemas, com efeitos retroativos a 27.06.2016.

Art. 2º Ficam convalidados os atos relativos à nomeação e à exoneração do ex-servidor João Paulo Ribeiro - nomeado para o cargo referido no art. 1º -, realizados no período de 27.06.2016 a 25.11.2018, com a ratificação dos efeitos deles decorrentes.

Art. 3º A transformação de que trata esta Portaria não importa em aumento de custos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), sem prejuízo de sua publicação no Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC). Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 24 de outubro de 2019.

Desembargador Cid José Goulart Júnior

Presidente

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Publicação n. 863-19/CRIP

ACÓRDÃO N. 33877

RECURSO ELEITORAL Nº 552-16.2016.6.24.0102

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO -

CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO NOS AUTOS DO(A) AIJE N. 552-16.2016.6.24.0102 DA 102ª ZONA ELEITORAL - RIO DO SUL (LAURENTINO)

RELATOR DESIGNADO: JUIZ VITORALDO BRIDI

RECORRENTE(S): SCHARLES DAVICO SCHLEMPER; SCHARLES DAVICO SCHLEMPER FILHO

ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB: 18453/SC; LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB: 28009/SC; HELOISA HAMES RIGHETTO - OAB: 44906/SC

RECORRENTE(S): TANIA APARECIDA DA SILVA SCHLEMPER

ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO - OAB: 18453/SC; LEANDRO CLETO RIGHETTO - OAB: 28009/SC; HELOISA HAMES RIGHETTO - OAB: 44906/SC; OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO - OAB: 4445/SC

RECORRENTE(S): GILBERTO MARCHI; VITOR NARDELLI

ADVOGADO(S): EDSON LUIS ZANIS - OAB: 5429/SC

RECORRENTE(S): PATRICIA PEREIRA BATISTA; ALEX PERINI; ABERCIO ULLER; ILDO JOSE CANI; ADEMILSON CAMPESTRINI

ADVOGADO(S): JULIANO ANDRESO PAESE - OAB: 22296/SC

RECORRENTE(S): ARMELINDO TONET

ADVOGADO(S): JEAN CHRISTIAN WEISS - OAB: 13621/SC; JONAS ALEXANDRE TONET - OAB: 40505/SC; MAYRA RABELLO BALLESTROS BEHNE - OAB: 31611/SC; DANUSA PETTERS FERRARI - OAB: 34932/SC

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA:

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - CONDUTA VEDADA (ART. 73, I, DA LEI N. 9.504/1997) - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N. 9.504/1997) - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (ARTS. 19 E 22, XVI, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990).

- AÇÃO SUBSIDIADA EM INQUÉRITOS POLICIAIS QUE APURAM CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS - FATO 1: ASSOCIAÇÃO FORMADA PARA COOPTAR VOTOS EM FAVOR DA REELEIÇÃO DE VEREADORA - FATO 2: APREENSÃO DE MATERIAL EM COMITÊ QUE INDICA A PRÁTICA DE COMPRA DE VOTOS DE ELEITORES EM BENEFÍCIO DE CAMPANHA MAJORITÁRIA E DE VEREADORES.

- FATO 1 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PROPOSTA CONTRA VEREADORA ELEITA E INTERMEDIADORES DE COMPRA DE VOTOS.

- PRELIMINARES DE NULIDADE DA PROVA (INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA) E DE IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DAS REPRIMENDAS DE MULTA EM UFIR - INSUBSISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

- MÉRITO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO, CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER - ALEGADO ESQUEMA DE ALICIAMENTO DE ELEITORES, MEDIANTE A ENTREGA DE BENESSES E DE OFERECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE FACILITAÇÃO À EMISSÃO E À RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) E DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS A DIVERSOS ELEITORES - INTERMEDIADOR RESPONSÁVEL PELA CHEFIA DO SETOR ESPECÍFICO DA DELEGACIA DE POLÍCIA E ASSOCIADOS.

- DIÁLOGOS INTERCEPTADOS CONTUNDENTES ACERCA DA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 41-A DA LEI N. 9.704/1997 - ELEMENTO DE CONVENCIMENTO ROBUSTO QUE, ENTRELAÇADO À PROVA ORAL E DOCUMENTAL AMEALHADAS, FORMA CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E CONTUNDENTE - PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA PELA DEFESA MERAMENTE ABONATÓRIA, QUE NÃO INFIRMA A ELOQUÊNCIA DAS CONVERSAS INTERCEPTADAS - ILÍCITO DE NATUREZA FORMAL, CUJA CONSUMAÇÃO INDEPENDE DE QUALQUER RESULTADO NATURALÍSTICO DA CONDUTA - COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA RECORRENTE MANDATÁRIA EM ALGUMAS DAS CONDUTAS - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARACTERIZAÇÃO - FATOS GRAVES, ADEMAIS, QUE, PELA AMPLITUDE, REVELAM-SE APTOS A VICIAR A VONTADE DO ELEITOR, CONFIGURANDO IGUALMENTE O AVENTADO ABUSO DE PODER ECONÔMICO (ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990) - RECONHECIMENTO, AINDA, DA PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ARTIGO 73, I, DA LEI N. 9.504/1997 EM

RELAÇÃO A DOIS DOS RECORRENTES QUE LABORAVAM NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DAS PENAS DE MULTA - VALORES CONDIZENTES COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - CONFIRMAÇÃO DAS REPRIMENDAS APLICADAS AOS RECORRENTES NA SENTENÇA, QUE VARIAM ENTRE INELEGIBILIDADE E MULTA, EM ESPECIAL DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE VEREADOR À RECORRENTE MANDATÁRIA - DESPROVIMENTO. - FATO 2 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL VISANDO À RESPONSABILIZAÇÃO DA CHAPA MAJORITÁRIA ELEITA PARA A CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DE DOIS VEREADORES, POR DISTRIBUIÇÃO DE VANTAGENS DIVERSAS EM TROCA DE VOTOS DOS ELEITORES.

- COMPRA DE VOTOS - PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CADERNO COM REGISTRO DE NOMES, DE VALORES EM ESPÉCIE E DE QUANTIDADE DE VOTOS POR ELEITOR APREENDIDO NA SEDE DO COMITÊ DE CAMPANHA DA RESPECTIVA COLIGAÇÃO NA MADRUGADA DO DIA DAS ELEIÇÕES - ADMISSÃO, PELA DEFESA, DA EXISTÊNCIA DO REFERIDO CADERNO E DE SUA FINALIDADE, QUAL SEJA, REGISTRAR POR ESCRITO OS PEDIDOS/OFERTAS DE VANTAGENS FEITOS POR/AOS ELEITORES ATENDIDOS NA SEDE DO COMITÊ - RATIFICAÇÃO POR OUTRAS PROVAS, INCLUSIVE PRODUZIDAS EM JUÍZO, DE CONDUTAS NARRADAS NA INICIAL DA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, A REVELAR NÃO SÓ O OFERECIMENTO COMO A EFETIVA DISTRIBUIÇÃO DE BENESSES EM TROCA DE VOTOS - FINALIDADE ELEITORAL DA CONDUTA SOBEJAMENTE DEMONSTRADA PELAS PROVAS COLETADAS E POR TODO O CONTEXTO FÁTICO QUE CIRCUNSTANCIA O COMPORTAMENTO DELITUOSO - SINGULARIDADES DO CASO CONCRETO, ADEMAIS, QUE REVELAM DE MANEIRA INEQUÍVOCA A CIÊNCIA DOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS ACERCA DOS FATOS QUE RESULTARAM NA PRÁTICA DO ILÍCITO ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CARACTERIZAÇÃO - CONDUTA QUE IGUALMENTE CONFIGURA O AVENTADO ABUSO DE PODER ECONÔMICO, NOTADAMENTE ANTE A SUA AMPLITUDE, RECONHECIDA NA SENTENÇA, E EXTREMA GRAVIDADE - CONCLUSÃO DECORRENTE DO DIMENSIONAMENTO DO DESVALOR DA AÇÃO EM FACE DA NECESSÁRIA PRESERVAÇÃO DA NORMALIDADE E DA LEGITIMIDADE DAS ELEIÇÕES - CONFIRMAÇÃO, EM PARTE, DAS REPRIMENDAS APLICADAS NA SENTENÇA, EM ESPECIAL DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE PREFEITO E VICE-PREFEITO AOS RECORRENTES MANDATÁRIOS BENEFICIADOS PELA CONDUTA.

- DESPROVIMENTO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS ELEITOS E DE OUTROS DOIS RECORRENTES, CUJA CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO NOS FATOS RESTOU COMPROVADA, E PROVIMENTO DOS RECURSOS DOS RECORRENTES OCUPANTES DO CARGO DE VEREADOR, POR FALTA DE PROVAS.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer dos recursos e afastar as preliminares suscitadas por Scharles Davico Schlemper, Scharles Davico Schlemper Filho e Tânia Aparecida da Silva Schlemper; no mérito, à unanimidade, dar provimento aos apelos de Ademilson Campestrini e Armelindo Tonet e, por maioria - vencido o Relator e o Juiz Wilson Pereira Júnior -, negar provimento aos recursos de Tânia Aparecida da Silva Schlemper, Scharles Davico Schlemper, Scharles Davico Schlemper Filho, Alex Perini, Patrícia Pereira Batista, Gilberto Marchi, Vitor Nardelli, Abércio Uller e Ildo José Cani, mantida a determinação de realização de novas eleições no Município de Laurentino, independente do julgamento de embargos de declaração.

Florianópolis, 25 de outubro de 2019.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Não há publicações nesta data.

ZONAS ELEITORAIS**6ª Zona Eleitoral - Caçador****Atos Judiciais****Decisões/Despachos**

Prestação de Contas nº 34-18.2019.6.24.0006

Prestação de Contas Anual- Exercício de 2018

Requerente(s): Partido Comunista do Brasil de Caçador

Interessado(s): Ednilson Perego e Leandro Souza De Matos

Advogado: Luciano Zambrotta - OAB/SC 20.136

Ato Ordinatório

Pelo presente ato restam intimados o Partido Político e seus responsáveis, acima relacionados, na pessoa de seu advogado, para complementarem a documentação elencada no Relatório de Exame Preliminar, cujo teor pode ser consultado no Serviço Acompanhamento Processual e Push, na página da Justiça Eleitoral na internet, no prazo de 20 (vinte) dias.

Caçador, 25 de outubro de 2019.

Gerusa Raquel Paeze

Chefe do Cartório da 006ª Zona Eleitoral

De ordem do Juiz Eleitoral

Portaria 01/2017

12ª Zona Eleitoral - Florianópolis**Atos Judiciais****Editais****EDITAL n. 017/2019**

PRAZO: 5 (cinco) DIAS

A Excelentíssima Senhora Dra. Maria Paula Kern, MM.^a Juíza da 12ª Zona Eleitoral de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais,

VEM, tornar público, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.571, de 29 de maio de 2018, que se encontra disponível no cartório deste juízo a lista de apoio de eleitores da 12ª Zona Eleitoral de Florianópolis ao partido em formação UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL - UDN, sob o protocolo SADP nº. 36298/2019, para os fins que especifica o art. 7º, § 1º, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Outrossim, conforme art. 15 da Resolução TSE n. 23.571/2018, as listas e formulários poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de cinco dias contados da publicação.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu _____, Marco Aurélio Fevereiro, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

Florianópolis, 29 de outubro de 2019.

Maria Paula Kern

Juiz da 12ª Zona Eleitoral

14ª Zona Eleitoral - Ibirama**Atos Judiciais****Editais****EDITAL N. 040/2019**

Prazo: 3 (três) dias

A Excelentíssima Doutora Manoelle Brasil Soldati Bortolon, Juíza da 14ª Zona Eleitoral - Ibirama/SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político do respectivo município, apresentou a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, do exercício financeiro de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO/MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS: PRESIDENTE/TESOU REIRO/ADVOGADO	AUTOS N.
DEMOCRATAS/ DONA EMMA	IVO ADAM/CLÊNIA MARY FACHINI/ THAIZ CRISTINE BALEM OAB 54.101/SC	43- 53.2019.6.24.00 14

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC. Dado e passado nesta cidade de Ibirama, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2019. Eu _____, Camilo Leandro Sales, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Ibirama, 25 de outubro de 2019.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

Portarias**PORTARIA N. 07/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora Manoelle Brasil Soldati Bortolon, Juíza Eleitoral da 14ª ZE - Ibirama, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando as peculiaridades advindas com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas zonas eleitorais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe de Cartório Eleitoral e, na sua ausência, a outro(a) servidor(a) efetivo(a) do Cartório lotado(a) nesta Zona Eleitoral para assinar os atos do juízo, quais sejam, ofícios, mandados e editais, entre outros da mesma espécie, devendo sempre ser feita menção que o fazem "De ordem" e em cumprimento de despacho específico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à CRESC.

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirama, 21 de outubro de 2019.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juiz Eleitoral

Decisões/Despachos**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 42-68.2019.6.24.0014 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018**

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) DE DONA EMMA/SC

INTERESSADO(S): ARNO FIEDLER (PRESIDENTE)
SENTENÇA

Trata-se de omissão do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Dona Emma/SC no dever de prestar contas relativas ao exercício de 2018, em descumprimento ao determinado na Lei 9.096/1995.

Nos ditames da lei, foi autuado o referido procedimento. O partido, regularmente notificado, nos termos do art. 28, § 5º da Resolução TSE n. 23.546/2017 (fls. 6-14), ficou-se inerte.

Em obediência ao determinado no inc. IV, do art. 30 da resolução supracitada, foi certificado pelo Cartório Eleitoral a inexistência de movimento bancário, de emissão de recibos de doação e de movimentação de recursos do fundo partidário (fl. 18).

Com vista dos autos o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 19).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A obrigação de apresentar as contas encontra égide na Lei n. 9.096/1995, art. 32, § 4º. Da análise dos autos em questão, verifica-se que o partido, embora regularmente intimado, não apresentou manifestação acerca da omissão na prestação de contas anuais relativas ao exercício 2018. Nos termos do art. 37-A da Lei dos Partidos Políticos, "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". A Resolução TSE n. 23.546/2017 em seu art. 48, § 2º prevê ao órgão partidário municipal que tiver as contas julgadas como não prestadas, a sanção de suspensão do registro ou da anotação até que seja regularizada a situação.

Pelo exposto, com fundamento no art. 46, IV, a, da Resolução TSE n. 23.546/2017, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Dona Emma/SC, relativas ao exercício 2018.

Como consequência, fica a grei impedida de receber cotas do Fundo Partidário a partir de 2 de maio de 2019, persistindo os efeitos da restrição enquanto perdurar a omissão (Resolução TSE n. 23.546/2017, art. 48 e art. 37-A da Lei 9.096/1995). Determino, por fim, a suspensão do registro/anotação do órgão partidário até que seja regularizada a situação, nos termos do § 2º do art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017. Entretanto, em virtude de concessão de medida cautelar parcialmente deferida ad referendum pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6032, determino o sobrestamento da anotação de suspensão de registro do órgão partidário, até que sobrevenha decisão de mérito na referida ADI. Após o trânsito em julgado anote-se a omissão no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as providências, certifique-se e arquivem-se provisoriamente.

Ibirama, 25 de outubro de 2019.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza Eleitoral da 14ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 46-08.2019.6.24.0014 - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) DE WITMARSUM/SC

INTERESSADO(S): JOACIR JOSÉ MAYER (PRESIDENTE) E PASCOAL BERRI (TESOUREIRO)

SENTENÇA

Trata-se de omissão do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Witmarsum/SC no dever de prestar contas relativas ao exercício de 2018, em descumprimento ao determinado na Lei 9.096/1995.

Nos ditames da lei, foi autuado o referido procedimento. O partido, regularmente notificado, nos termos do art. 28, § 5º da Resolução TSE n. 23.546/2017 (fls. 6-12), ficou-se inerte.

Em obediência ao determinado no inc. IV, do art. 30 da resolução supracitada, foi certificado pelo Cartório Eleitoral a inexistência de movimento bancário, de emissão de recibos de doação e de movimentação de recursos do fundo partidário (fl. 16).

Com vista dos autos o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 17).

Vieram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A obrigação de apresentar as contas encontra égide na Lei n. 9.096/1995, art. 32, § 4º. Da análise dos autos em questão, verifica-se que o partido, embora regularmente intimado, não apresentou manifestação acerca da omissão na prestação de contas anuais relativas ao exercício 2018. Nos termos do art. 37-A da Lei dos Partidos Políticos, "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". A Resolução TSE n. 23.546/2017 em seu art. 48, § 2º prevê ao órgão partidário municipal que tiver as contas julgadas como não prestadas, a sanção de suspensão do registro ou da anotação até que seja regularizada a situação.

Pelo exposto, com fundamento no art. 46, IV, a, da Resolução TSE n. 23.546/2017, julgo como NÃO PRESTADAS as contas anuais do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Witmarsum/SC, relativas ao exercício 2018.

Como consequência, fica a grei impedida de receber cotas do Fundo Partidário a partir de 2 de maio de 2019, persistindo os efeitos da restrição enquanto perdurar a omissão (Resolução TSE n. 23.546/2017, art. 48 e art. 37-A da Lei 9.096/1995). Determino, por fim, a suspensão do registro/anotação do órgão partidário até que seja regularizada a situação, nos termos do § 2º do art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017. Entretanto, em virtude de concessão de medida cautelar parcialmente deferida ad referendum pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6032, determino o sobrestamento da anotação de suspensão de registro do órgão partidário, até que sobrevenha decisão de mérito na referida ADI. Após o trânsito em julgado anote-se a omissão no Sistema de Informações de Contas - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as providências, certifique-se e arquivem-se provisoriamente.

Ibirama, 25 de outubro de 2019.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza Eleitoral da 14ª ZE

16ª Zona Eleitoral - Itajaí

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

HABEAS CORPUS (307) Nº 0600002-79.2019.6.24.0097 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

IMPETRANTE: JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, LARISSA VEQUI MARTINSPACIENTE: THIAGO DA SILVA MORASTONI

Advogados do(a) PACIENTE: LARISSA VEQUI MARTINS - SC35884, JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS - PR28425

IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ

DECISÃO Diante da petição retro, a qual dá conta de impetração de Habeas Corpus no 2.º Grau de Jurisdição, bem assim a ausência de outras providências ou requerimentos à análise por este Juízo, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos. Publique-se e intime-se via DJESC.Itajaí, 29 de outubro de 2019. Ana Vera Sganzerla Truccolo, Juíza da 16.ª Zona Eleitoral.

Editais

EDITAL n.º 024/2019

A Excelentíssima Senhora Dra. ANA VERA SGANZERLA TRUCOLO, Juíza da 16.ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições conferidas, leis, resoluções, etc.,

TORNA PÚBLICO, nos termos da Resolução TSE n. 23.571, de 29 de maio de 2018, notadamente o disposto no art. 15, aos interessados e a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra disponível, no cartório deste Juízo, a lista de apoio de eleitora de Itajaí ao Partido UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL, para os fins que especifica o art. 7º, §1.º, da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995. Outrossim, conforme artigo resolucional precitado, as listas e formulários

disponíveis em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, observado o art. 4º, §3.º, da Lei n. 11.419, de 15 de dezembro de 2006. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Município de Itajaí, aos 29 de outubro de 2019. Eu, Alexander Dorow, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei.

18ª Zona Eleitoral - Joaçaba

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 18-28.2019.6.24.0018

REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE JABORÁ

ADVOGADO(S): Jucieli Alves de Jesus - OAB: 54.006/SC

INTERESSADO(S): ALDO GUARESE, Presidente partidário

INTERESSADO(S): GEOVANI CLAUDIO NORA, Tesoureiro partidário

ADVOGADO(S): Jucilei Alves de Jesus - OAB: 54006/SC

Vistos para despacho.

Retornam os autos após a realização, pela unidade técnica, do exame da prestação de contas nos termos delineados pelo art. 35 da Resolução TSE n. 23.546/2017, cujo arquivo eletrônico pode ser acessado pelo partido político interessado através de consulta processual aos autos em epígrafe, no site do TRE/SC.

Considerando a existência de apontamentos no exame técnico sobre os quais reputa-se necessária a manifestação do partido político, com fulcro no art. 35, §6º da Resolução TSE n. 23.546/2017, DETERMINO A INTIMAÇÃO do partido político e dos seus responsáveis, na pessoa do procurador legalmente constituído nos autos, através da publicação deste despacho no DJESC, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do resultado do exame técnico realizado.

ADVIRTO o partido político e seus responsáveis, nos termos do art. 35, §9º da já citada resolução, que o não atendimento da diligência determinada no prazo assinalado implicará a preclusão para apresentação do esclarecimento ou do documento solicitado.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, considerando a desnecessidade de diligências adicionais, à unidade técnica para apresentação de parecer conclusivo das contas nos termos do art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Apresentado o parecer conclusivo, ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de vinte dias.

Após, retornem conclusos para sentença.

Publique-se.

Cumpra-se.

Joaçaba, 23 de outubro de 2019.

Alexandre Dittrich Buhr

Juiz da 18ª Zona Eleitoral

33ª Zona Eleitoral - Tubarão

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Ato ordinatório Autos n. 63-21.2018.6.24.0033 - Ação Penal Autor: Ministério Público Eleitoral Réus: José Felipe Nazário - Adv. Dr. Ricardo Bortolotto Martinello - OAB/SC 49.988, Rafael Antônio Dias - Adv. Dra. Jaciara dos Santos Motta - OAB/SC 38.128, Jonas Pacheco Martins - Adv. Vânio José Correa Viana - OAB/SC 7.419. De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, Juíza Eleitoral da 33.ª Zona Eleitoral - Tubarão/SC, INTIMO as partes para tomarem ciência das datas agendadas para o cumprimento das Cartas Precatórias de inquirição de testemunhas expedidas nos autos da Ação Penal nº. 63-21.2018.6.24.0033: **Carta**

Precatória nº 59-19.2019.6.24.0010 - Juízo Deprecado: 10ª ZE - Criciúma Audiência designada para: 21/11/2019, às 14h. Local: Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma/SC - Endereço: Avenida Santos Dumont, s/n, Prédio do Fórum, Bairro Milanesi Testemunha Alcimar João Rachadel **Carta Precatória nº 0600001-85.2019.6.24.0100** (PJE)- Juízo Deprecado: 100ª ZE - Florianópolis Audiência designada para: 03/12/2019, às 16h45min. Local: Sala de audiências do Fórum Eduardo Luz, centro de Florianópolis. Testemunha: Danilo Bessa Brilhante Tubarão/SC, 25/10/2019. Ricardo Leonetti de Oliveira Chefe de Cartório

35ª Zona Eleitoral - Chapecó

Atos Judiciais

Editais

EDITAL n. 39/2019

[Prazo: 3 dias]

O Chefe de Cartório da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2018, a qual se encontra em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

Autos	Partido Político	Responsáveis	Advogado(s)
Nº 62-93.2019.6.24.0035	PROGRESSISTAS DE CORDILHEIRA ALTA	Lauro Tecchio, Presidente; Antonio Domingos Dal Santo, Tesoureiro	Luciano Cabral de Melo Gargioni - OAB: 15880/SC.

E para que se lhe dê ampla divulgação, eu, Aldo Luiz Guella Junior, Chefe de Cartório substituto, lavrei o presente Edital, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Portaria ZE035 n. 3/2014. Dado e passado nesta cidade de Chapecó/SC, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2019.

ALDO LUIZ GUELLA JUNIOR

Chefe de Cartório autorizado pela Portaria ZE035 n. 3/2014

36ª Zona Eleitoral - Videira

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Autos n.º: 48-43.2018.6.24.0036

(Prestação de Contas - Exercício Financeiro - 2017)

Requerente: Partido Liberal - PL de Videira/SC (Antiga denominação: Partido da República)

Advogado: Marcos Rafael Piacentini Both - OAB/SC 36.498

Advogado: Mario Adolfo Correa Filho - OAB/SC 1757

Interessado: Gilberto Thibes de Campos (presidente)

Interessado: Nivaldo Martins (tesoureiro)

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada, intempestivamente, pelo Partido da República (Partido Liberal) de Videira, referente ao exercício de 2017.

Certificado o decurso do prazo sem que fosse apresentada impugnação (f. 50), foi realizada análise preliminar (f. 57). Após certificada a ausência de manifestação do partido (f. 59), a analista responsável emitiu o relatório de exame para expedição de diligências (f. 60-66). Novamente intimado (f. 67), o partido manifestou-se (f. 71 e 75-79), adovindo o parecer conclusivo pela desaprovação das contas (f. 83-84).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas (f. 86).

O partido foi intimado novamente (f. 88) e manifestou-se, juntando documentos (f. 92 e 96-116). Foi emitido novo parecer conclusivo, pela aprovação das contas, com ressalvas (118-125).

O Ministério Público Eleitoral teve vistas dos autos e apresentou parecer pela aprovação das contas, com ressalvas, nos termos do art. 46, II, da Resolução TSE 23.546/2017 (f. 127-129).

Vieram-me os autos, conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Dispõe a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, (Lei dos Partidos Políticos), em seu art. 32: "O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte."

Foram apresentadas as peças obrigatórias elencadas no art. 29 da Res. TRES n. 23.546/2017, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial. Vislumbra-se que o partido encontra-se devidamente representado por advogado.

Não tendo havido impugnação e o exame técnico ter apontado inconsistências que não comprometem, por si só, a análise da regularidade da prestação de contas, considerando o parecer ministerial, torna-se impositiva a aplicação do disposto no inciso II do art. 46 da Res. TSE n. 23.546/2017.

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas do Partido da República (Partido Liberal) de Videira/SC, relativamente ao exercício de 2017, com fundamento no inciso II do art. 46 da Res. TSE n. 23.546/2017.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, via DJESC.

O DD. Representante do Ministério Público Eleitoral, como de praxe, será intimado pessoalmente.

Após, arquivem-se os autos.

Videira-SC, 25 de outubro de 2019.

MARTA REGINA JAHNEL

Juíza Eleitoral

39ª Zona Eleitoral - Ituporanga

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA Nº 17/2019

O Dr. Márcio Preis, Juiz da 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Portaria P n. 26/2015 fixou a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina em 6 (seis) horas diárias;

Considerando que o cartório da 39ª Zona Eleitoral - Ituporanga/SC contará com apenas 1 (um) servidor no seu quadro de lotação no dia 10/10/2019 e 11/10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, o horário de expediente do Cartório Eleitoral para atendimento ao público das 12 às 18 horas, no dia 04/11/2019.

Parágrafo único. Diante do encerramento do expediente forense antes da hora normal, os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, na esteira do artigo 224, §1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015.).

Deverá ser afixado cartaz na entrada e no mural do Cartório Eleitoral informando ao público sobre o novo horário e que as certidões de quitação eleitoral poderão ser obtidas diretamente no site do TSE na internet: www.tse.gov.br (Serviços on-line/Serviços ao eleitor).

Encaminhe-se cópia via sistema BREVE à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do Provimento CRE n. 2/2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ituporanga/SC, 25/10/2019.

Márcio Preis

Juiz Eleitoral da 39ªZE/SC

44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte

Atos Judiciais

Editais

EDITAL N. 044/2019

Prestação de contas de partido político Eleições 2018

PRAZO: 3 (três) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Bernardes, MM. Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 59 da Resolução TSE n. 23.553/2017,

FAZ SABER, que foram apresentadas as contas finais da campanha eleitoral de 2018 dos partidos políticos abaixo nominados, nos municípios de Braço do Norte, Grão-Pará, Rio Fortuna, São Ludgero e Santa Rosa de Lima, as quais estão disponíveis para consulta na página do TSE na internet, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público ou qualquer outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Município	Partido	Presidente	Tesoureiro	Processo
Grão Pará	Partido Social Cristão (PSC)	Moises de Oliveira	Airto Miranda Dacorregio	70-77.2018.6.24.0044

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume, junto à sede da 44ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, e publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Braço do Norte/SC, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____, Pedro Kirsten de Córdova, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente Edital.

Denise Silva de Sousa de Amorim

Chefe de Cartório - 44ª ZE/SC

(Autorizada pela Portaria nº 07/2017)

60ª Zona Eleitoral - Guaramirim

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA N. 004/2019

O Doutor Rogério Manke, Juiz Eleitoral desta 60ª Zona Eleitoral, na forma da lei e no uso suas de atribuições, e,

CONSIDERANDO a finalização do atendimento volante no Município de Massaranduba no dia 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, no dia 31 de outubro de 2019, o expediente no Cartório da 60ª Zona Eleitoral e, por consequência, suspender os prazos processuais no referido período.

Art. 2º. Determinar que todos os servidores efetivos, requisitados e estagiários cumpram seus expedientes no Porto de Atendimento em Massaranduba, com a finalidade de otimizar os trabalhos.

Art. 2º. Os prazos retomarão ou iniciarão seu curso normal quando da retomada das atividades habituais na Zona Eleitoral.

Art. 3º. A divulgação do disposto nesta Portaria será feita mediante a afixação de aviso na porta de entrada do Cartório Eleitoral, bem como outros meios eficazes.

Publique-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia desta portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Guaramirim, 29 de outubro de 2019.

Rogério Manke Juiz Eleitoral

63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada

Atos Judiciais

Editais

Juiz Eleitoral: Luciano Fernandes da Silva
Chefe de Cartório: Adailson Cecílio Madeira

EDITAL N.º 036/2019

Prazo: 03 (três) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Luciano Fernandes da Silva, Juiz da 63ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o(s) partido(s) político(s) e respectivo(s) responsável(is), abaixo relacionado(s), apresentou(aram) a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, no exercício financeiro de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PART IDO	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEIS: (1) PRESIDENTE (2) TESOUREIRO	ADVOGADO(S)
PDT	Vargeão	(1) Marcelo dos Santos (2) Marciano dos Santos	Emanuela Martinelli OAB/SC N. 47.641

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2019, eu, Maurício Alves, Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente edital.

Ponte Serrada, 29 de outubro de 2019.

Maurício Alves

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 03/2018

Decisões/Despachos

Autos nº 402-04.2016.6.24.0018

Assunto: Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Valdomiro Pereira da Silva, Elaine Maria da Silva e Gabriela Paz Padilha

Advogado: Fernando Traiczuk - OAB/SC 45103

Vistos para decisão

Trata-se de ação penal deflagrada em desfavor de Valdomiro Pereira da Silva, Elaine Maria da Silva e Gabriela Paz Padilha, em que os acusados do fato foram beneficiados com a suspensão condicional do processo.

Instado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos acusados, Valdomiro Pereira da Silva e Elaine Maria da Silva pelo cumprimento da medida imposta

É o breve relato. Decido.

Todas as condições impostas aos acusados do fato, por conta da suspensão condicional do processo, foram cumpridas, expirando-se o prazo sem revogação do benefício.

Logo, não havendo, no período de prova, constatação do descumprimento das condições impostas, aplica-se a regra do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, segundo a qual "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, S 5, da Lei n.º 9.099/95 JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valdomiro Pereira da Silva e Elaine Maria da Silva em relação aos delitos apurados nestes autos.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

No mais, aguardo cumprimento da carta precatória expedida à comarca de Joaçaba/SC para que a ré Gabriela Paz Padilha possa realizar suas apresentações mensais pendentes.

Ponte Serrada/SC, 24 de outubro de 2019.

Luciano Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral

Autos nº 169-58.2016.6.24.0063

Assunto: Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Acusados: Cleudimara Grondek, Giovani Luiz Wilsen, Marizete Cristina dos Santos e Renato Luiz Grondek.

Advogado: André Luiz Panizzi - OAB/SC 23.051.

Vistos para sentença

1. Trata-se de ação penal deflagrada em desfavor de Giovani Luiz Wilsen e outros, em que o acusado do fato foi beneficiado com a suspensão condicional do processo. O Ministério Público manifestou-se às págs. 183/184, requerendo a extinção da punibilidade do acusado, pelo cumprimento integral de todas as condições impostas. É o breve relato.

Decido.

Todas as condições impostas ao acusado do fato, por conta da suspensão condicional do processo, foram cumpridas, expirando-se o prazo sem revogação do benefício.

Logo, não havendo, no período de prova, constatação do descumprimento das condições impostas, aplica-se a regra do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, segundo a qual "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

2. Ante o exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Giovani Luiz Wilsen em relação ao delito apurado nestes autos.

2.1. Sem custas.

2.2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2.3. Dispensável a intimação do autor do fato, a teor do Enunciado n. 105 do Fonaje.

3. No mais, considerando que o ente ministerial desistiu da oitiva da testemunha Leonardo Gomes Coutinho e que a carta precatória expedida para oitiva da testemunha Thiago Ferla encontra-se nos autos às págs. 185/198, pendente apenas o interrogatório dos acusados Marizete Cristina dos Santos e Renato Luiz Grondek.

3.1. Em que pese o Ministério Público tenha requerido a oitiva dos acusados nos termos da Resolução Conjunta n. 24/2019, tenho que a medida não cabe ao feito, pois os réus residem em outro estado.

3.2. Sendo assim, expeça-se carta precatória à Comarca de Clevelândia/PR para inquirição dos acusados.

4. Após, intimem-se as partes nos moldes do art. 402 do CPP.

5. Nada sendo requerido, às partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público, apresentem as suas alegações finais por memoriais escritos.

5.1. Após, venham conclusos para sentença.

6. Do contrário (havendo pedido de diligências), retornem conclusos para análise.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Ponte Serrada/SC, 24 de outubro de 2019.

Luciano Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral

66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho**Atos Judiciais****Editais**

Juízo da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC
Juiz Eleitoral: Wagner Luis Boing
Chefe de Cartório: Greyce Mariana Laske Mahl

EDITAL n. 0043/2019

PRAZO: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor WAGNER LUIS BOING, Juiz da 066ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, em conformidade com o que dispõe o Provimento CRESC n. 9/2017, este Juízo Eleitoral procederá ao descarte, por meio de descaracterização, de 2.400 formulários de títulos eleitorais inutilizados e de 300 formulários de títulos eleitorais recebidos através de operações RAEs, a partir da segunda quinzena de março de 2018 a 29 de outubro de 2019.

Torno público, ainda, que a audiência para descarte será realizada no dia 02.12.2019 - segunda-feira - às 15h, nas dependências do Cartório Eleitoral, sito na Avenida Capitão Anízio, n. 1.037, Centro, neste Município, oportunidade em que se lavrará o "termo de descarte de formulários de título eleitoral".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume na sede desta 66ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho e publicado no Diário Oficial da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2019. Eu, _____, Greyce Mariana Laske Mahl, Analista Judiciária, preparei e conferi o presente Edital.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

77ª Zona Eleitoral - Fraiburgo**Atos Judiciais****Editais**

EDITAL n. 0048/2019

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Renato Martins de Almeida, Juiz Eleitoral da 77ªZE/Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 59, da Resolução TSE n. 23.553/2017, que os partidos políticos e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram prestação de contas da Eleição 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE/TESOUREIRO
PTB	Lebon Régis	João Carlos Pierdoná e Cassio da Silva
PRB	Lebon Régis	Vanderlei Antonio Cracco e Cedral Alves Guedes
PR	Lebon Régis	Mauricio Passos Pinheiro e Izamara Novicki Pinheiro
PDT	Lebon Régis	Douglas Fernando de Mello e Claudio Junior Matusiak

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local

de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, aos 29 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Antoniele Bortolini, Analista Judiciário, conferi, digitei e subscrevi o presente Edital, autorizada pela Portaria n. 03/2019.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciária

Portaria n. 03/2019

EDITAL n. 0049/2019

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Renato Martins de Almeida, Juiz Eleitoral da 77ªZE/Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que os partidos políticos e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2017, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE/TESOUREIRO
PL	Lebon Régis	Mauricio Passos Pinheiro e Izamara Novicki Pinheiro
PRB	Lebon Régis	Vanderlei Antonio Cracco e Cedral Alves Guedes

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, aos 29 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Antoniele Bortolini, Analista Judiciário, conferi e subscrevi o presente Edital de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciário

(De ordem do Juiz Eleitoral)

(Portarias 03/2019)

EDITAL n. 0050/2019

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Luís Renato Martins de Almeida, Juiz Eleitoral da 77ªZE/Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que os partidos políticos e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, no exercício financeiro de 2018, as quais se encontram em Cartório, sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE/TESOUREIRO
PR	Lebon Régis	Mauricio Passos Pinheiro e Izamara Novicki Pinheiro

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, aos 29 dias do mês de outubro de 2019. Eu, Antoniele Bortolini, Analista Judiciário, conferi, digitei e subscrevi o presente Edital, autorizada pela Portaria n. 03/2019.

Antonieie Bortolini
Analista Judiciária
Portaria n. 03/2019

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES
CHEFE DE CARTÓRIO

Decisões/Despachos

ATO ORDINATÓRIO

Autos de Prestação de Contas n. 78-18.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018
Prestador de Contas: Democratas - DEM de Lebon Régis/SC

Presidente: Osmar Comper

Tesoureiro: Valdir Mello Junior

Advogado: Roberto Cezar Xavier - OAB/SC 21912

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 29 de outubro de 2019.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

Autos de Prestação de Contas n. 77-33.2019.6.24.0077

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Prestador de Contas: Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Lebon Régis/SC

Presidente: Janete Dias Siqueira

Tesoureiro: Nadia Aparecida Maciel

Advogado: Mauro Gilberto Pierdoná - OAB/SC 33158

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 77ª Zona Eleitoral, no Município de Fraiburgo/SC, e autorizada pela Portaria ZE n. 03/2019, INTIMO o prestador de contas em epígrafe, para, querendo, no prazo de 03 dias (art. 71, §1º da Res. TSE n. 23.553/2017), manifestar-se acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS elaborado nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor poderá ser consultado no serviço Acompanhamento Processual e Push na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tre-sc.jus.br).

Fraiburgo, em 29 de outubro de 2019.

Antonieie Bortolini

Analista Judiciário

Autorizada pela P. 03/2019

79ª Zona Eleitoral - Içara

Atos Judiciais

Ediais

EDITAL nº 034/2019

[Prazo: 05 dias]

O Chefe de Cartório da 79ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral.

V E M, com fundamento no do art. 15, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, publicar a Lista de Apoio do Partido União Democrática Nacional - UDN, apresentada para fins de registro, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 9.096/95.

Os dados constantes nas listas ou fichas individuais podem ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Içara, em 29 de outubro de 2019.

Eu, _____ Marcos Antônio da Silva Moraes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital.

Publique-se no local de costume.

Registre-se.

Içara, 29 de outubro de 2019.

87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul

Atos Judiciais

Ediais

Edital n. 032/2019

Prazo: 15 dias

De ordem da Excelentíssima Senhora Daniela Dias Fernandes Morelli, Meritíssima Juíza da 87ª Zona Eleitoral - Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA-SE PÚBLICA, com fundamento nos artigos 45, § 6º, e 57 do Código Eleitoral, a lista dos novos eleitores inscritos e/ou transferidos para os Municípios de Jaraguá do Sul e Corupá, no período de 1º/10/2019 a 15/10/2019, lista esta que se encontra disponível neste Cartório Eleitoral, do que caberá recurso na forma dos artigos 45, §7º, do Código Eleitoral e 7º, § 1º, da Lei n. 6.996/82.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJESC e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Jaraguá do Sul, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Ricardo André dos Santos, Chefe de Cartório, digitei o presente edital.

Ricardo André dos Santos

Chefe de Cartório

94ª Zona Eleitoral - Chapecó

Atos Judiciais

Portarias

PORTARIA Nº 005/2019

O Excelentíssimo Senhor Dr. MÁRCIO ROCHA CARDOSO, Juiz da 94ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os problemas de sistema de distribuição de processos com a implantação do PJe nas Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Autorizar à Chefia de Cartório a efetuar a redistribuição dirigida de processos relativos a municípios que não estejam sob a jurisdição desta 94ª Zona Eleitoral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 23 de outubro de 2019.

MÁRCIO ROCHA CARDOSO

Juiz Eleitoral da 94ª ZE

100ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Atos Judiciais

Decisões/Despachos

Juízo da 100ª Zona Eleitoral - Florianópolis

Juiz Eleitoral: João Alexandre Dobrowolski Neto

Chefe de Cartório: Grasiela Gaspar Gonçalves

Prestação de Contas n. 78-87.2017.6.24.0012

Requerente: Partido Social Eleitoral, diretório municipal de Florianópolis

Interessados: Bruna Vieira; Pedro Uby Ramos Umzza; Margareth Hach Pratts; Marcos Cesar Pratts; Fabio Luiz Schiochet Filho; Lucas de Souza Esmeraldino..

Advogados: Bruna Vieira, OAB/SC n. 44.607; Cássio Sturm Soares, OAB/RS n. 114.303.

SENTENÇA

Vistos para sentença.

I - Relatório

Trata-se de prestação de contas anuais referente ao exercício financeiro 2016, em decorrência de notificação emitida para que suprisse a omissão constatada (fl. 5).

Regularmente notificado o diretório municipal desta Capital, foi determinada a imediata suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário (fl. 12).

Apresentados os documentos e informações extraídos dos sistemas eleitorais (fls. 22/30), foi oficiado o Juízo da 13ª Zona desta Capital, solicitando a remessa de cópia dos autos referentes à campanha do PSL nas Eleições 2016, para fins de exame, juntando-se os autos cópia da PC n. 307-78.2016.6.24.0012 (fl. 33/ 56).

Constatada o encerramento da vigência do órgão partidário municipal em 30/10/2016, foi intimada a esfera imediatamente superior, nos termos do art. 28, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.464/2015 (fl. 57).

Após manifestação da presidente responsável pelo exercício sob exame (fls. 61/62), perfeccionou-se a intimação dos dirigentes do diretório estadual (fl. 76), que apresentaram a declaração de ausência de movimentação financeira de fl. 84.

Publicado o Edital que facultava a qualquer interessado apresentar impugnação ao declarado (fl. 96), a ele nada se opôs (fl. 99/100).

A manifestação técnica afirmou a não existência de elementos que permitissem a movimentação de recursos financeiros (fl. 101).

Opinou o Ministério Público Eleitoral pela intimação e respectiva reabertura do prazo ao partido prestador, consoante o disposto no art. 59, V, da Resolução TSE n. 23.546/2017 (103/105), no que não foi atendido, em razão da preexistência de sentença declaratória apta a atrair o rito dos arts. 31 e 45 da mesma normativa (fl. 106).

Na mesma decisão, a grei partidária foi intimada a apresentar os extratos das contas abertas no exercício de 2016, com o fito de aclarar aparente contradição documental nos autos (fl. 106).

Em petição, a grei partidária pugnou pelo oficiamento deste Juízo ao banco responsável pela conta corrente, providenciando a juntada dos autos por ato de ofício (fl. 110), sendo o pedido indeferido pelas razões apostas no despacho de fls. 112/113.

O Parquet posicionou-se pelo julgamento das contas como não prestadas (fls. 116/118).

É o breve relatório.

Vieram os autos.

II - Fundamentação

A análise da prestação de contas partidária é atribuição da Justiça Eleitoral, delegada pelo art. 15 da Constituição Federal de 1988, regulamentada em âmbito infraconstitucional pela Lei n. 9.096/95, e, no âmbito do exercício financeiro de 2016, regida pela Resolução TSE n. 23.464/2015.

A declaração de ausência de movimentação de recursos é faculdade conferida ao partidos políticos por meio do art. 45 da supra citada resolução, desde que se possa aferir a verdade nela declarada.

Não por outro motivo a normativa não restringe a participação da Justiça Eleitoral à mera recepção da peça declaratória.

Tão logo o partido afirme não ter movimentado quaisquer recursos, dá-se publicidade ao edital previsto no artigo, e busca-se a confirmação do alegado por meio da juntadas dos extratos bancários e certificação no processo das informações obtidas sobre eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

É um conjunto de fatores que proporciona à declaração de ausência de movimentação de recursos a fidedignidade necessária, conforme aponta a análise teleológica das regras.

Ao deixar de fornecer a esta Justiça Especializada qualquer documento que pudesse dar legitimidade à alegada ausência de movimentação financeira, principalmente abstendo-se de apresentar os extratos bancários, o Partido Social Liberal de Florianópolis deixou de fazer jus ao arquivamento previsto, pois alijou a capacidade de exame técnico deste Juízo.

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento do Ministério Público Eleitoral, declaro NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Liberal de Florianópolis referentes ao exercício financeiro de 2016.

Intime-se as partes interessadas pelo DJESC, e, pessoalmente, o órgão ministerial, para que, querendo, recorram da decisão no prazo de 3 (três) dias.

Interposto recurso, encaminhem-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina para processamento e julgamento do recurso.

Não havendo recurso, com o trânsito em julgado, dê-se ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da sistemática então vigente.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Sem custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

João Alexandre Dobrowolski Neto

Juiz Eleitoral